



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 15 DE ABRIL DE 2014.
“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 5º E 6º AO ARTIGO
157 DA LEI Nº 2.103/89 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 157 da Lei nº 2.103/89, os parágrafos 5º e 6º com as seguintes redações:

Art. 157 – mantido

§ 5º - Ocorrendo a exoneração antes de completar quaisquer dos quinquênios previstos no § 1º do artigo 157 desse Estatuto, o funcionário terá direito a receber de forma proporcional, à base de 1/60 avos, ao mês, para fins de desligamento e de complementação de aposentadoria prevista na Lei nº 2.208/90.

§ 6º - O cálculo, para efeitos do disposto no parágrafo anterior deverá ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de abril de 2014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 16/04/14
Pag. 26 Jornal Cidade Bauro